

## LEI N° 4.447

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o Art. 29, inciso V da Constituição Federal, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional de nº. 19 de 04 de junho de 1998, terão os seguintes valores:

**I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Prefeito Municipal .....R\$ 4.000,00
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 3.000,00
- c) Secretários.....R\$ 1.500,00



**Parágrafo Único** : Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados neste artigo que será feita de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98.

**Artº 2º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer espécie, gratificação, adicional, abono, verba de representação para os entes políticos do Município de Monte Alegre, cujos subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, constituir-se-ão de parcela única em obediência ao § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.







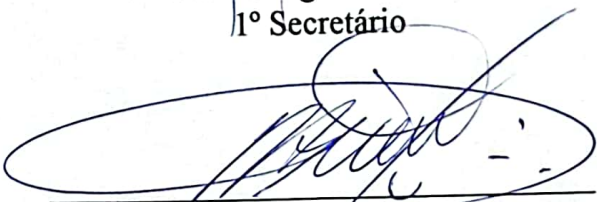
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Rua Rui Barbosa, 401 - Cep: 68 220-000  
Telefax : 533 1121  
C.G.C 10.222.495/0001-57  
MONTE ALEGRE - PARÁ

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01, de 29 de agosto de 1996.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 14 de novembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
Horácio Figueira de Moura  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Edilson Rodrigues de Andrade  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
2º Secretário